



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 093/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do decreto 083/2020, sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

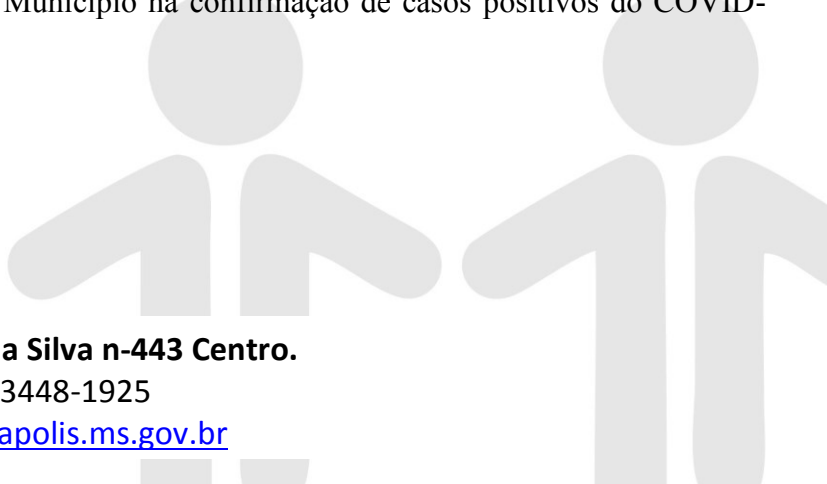
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que em nosso Município há confirmação de casos positivos do COVID-19;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do artigo 4º, do Decreto 083 de 12 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

V – tabacarias.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º e 3º do artigo 4º do Decreto 083 de 12 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso V deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, **sendo vedado o consumo de bebidas e tabagismo nesses locais**, após as 22h aplica-se a regra do parágrafo 3º deste artigo.*

§ 3º. Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 22h, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º do Decreto 083 de 12 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 20 de setembro de 2020, das 22h até às 05h no Município de Deodápolis, de segunda à sexta, e das 23h até às 05h no Município de Deodápolis nos finais de semana e feriados, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).*

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/09/2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no decreto 083/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 22 de Setembro de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br